



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 27

DE 09 DE MAIO DE 2023.

"INSTITUI A SEMANA DA ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE BONITO MS E A INSERE NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BONITO MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." Autoria: Edinaldo Gregório Dias

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Alimentação no Município de Bonito/MS na terceira semana do mês de outubro, coincidindo com o dia 16 de outubro data em que se comemora o Dia Mundial da Alimentação.

Art. 2º A semana de que trata esta lei, integrará o Calendário Oficial do Município de Bonito MS.

Art. 3º São objetivos da Semana da Alimentação:

- I - Organizar palestras, seminários, campanhas educativas e congressos com a temática segurança alimentar e nutricional da população;
- II - Fomentar o consumo de produtos orgânicos e/ou agroecológicos;
- III - Promover concursos que incentivem a preparação criativa de alimentos;
- IV - Refletir a respeito do quadro atual da alimentação mundial e principalmente sobre a fome no planeta;
- V - Contribuir para a democratização de informações relativas à alimentação saudável e o combate à desnutrição, o combate a obesidade infantil, o combate à diabetes, hipertensão arterial e outras doenças crônicas não transmissíveis;
- VI - Debater o papel da alimentação nas escolas, a alimentação de boa qualidade e balanceada, como instrumento pedagógico para aquisição de hábitos alimentares saudáveis;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

VII - Promover campanhas contra o desperdício de alimentos;

VIII - Realizar pesquisas de satisfação sobre os alimentos oferecidos nas escolas.

Art. 4º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, será o responsável pela organização da Semana da Alimentação, que poderá contar com o apoio do Poder Legislativo, Representantes das Escolas Particulares, da Secretaria de Saúde e demais órgãos e secretarias que considerar necessário para o planejamento e execução de ações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSMAIL RODRIGUES

Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS

Rua Nelson Felício dos Santos, s/n

esq. e/ Pércio Schamann

Centro - CEP: 79290-000

Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907

Recebemos em 09/05/2023

Horário: 09:41

Carolina Rito
Camareira

Justificativa nº 14 de 09 de maio de 2023

Excelentíssimos vereadores (as)

No Brasil, uma alimentação de qualidade é um direito de todos, sendo assegurada por lei. Segundo a lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, art. 2º, "a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população."

Todo tem direito a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Isso é o que chamamos de Segurança Alimentar e Nutricional. Ela deve ser baseada em práticas alimentares promotoras de saúde, sem nunca comprometer o acesso a outras necessidades essenciais e nem mesmo o sistema alimentar futuro.

Nesta perspectiva, evidencia-se que a maior e mais antiga política pública nacional voltada para alimentação é justamente aquela voltada para as escolas. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), implantado em 1955, contribui para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem, o rendimento escolar dos estudantes e a formação de hábitos alimentares saudáveis, por meio da oferta da alimentação escolar e de ações de educação alimentar e nutricional.

São atendidos por este Programa os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos), matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público), por meio de transferência de recursos financeiros.

A lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018, alterou a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), incluindo o tema transversal da educação alimentar e nutricional no currículo escolar. Considerando que a formação de hábitos alimentares mais saudáveis vai ter consequências em toda a vida do indivíduo, é importante que esse trabalho seja feito em parceria com professores, diretores de escola, os pais e a comunidade escolar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

A Semana da Alimentação tem por objetivo ressaltar a importância das ações voltadas para a educação alimentar e nutricional dos estudantes de todas as etapas da educação básica fomentando o consumo de alimentos saudáveis no ambiente escolar, de modo a criar bons hábitos nos estudantes para toda a vida.

O Dia Mundial da Alimentação é comemorado no dia 16 de outubro e foi criado com o intuito de desenvolver uma reflexão a respeito do quadro atual da alimentação mundial e principalmente sobre a fome no planeta. A data foi escolhida para lembrar a criação da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO) em 1945.

O Dia Mundial da Alimentação traz temas que nos fazem pensar a respeito da população carente, sua segurança alimentar e nutrição. Entende-se por segurança alimentar uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente. Essa realidade, infelizmente, não é vivida por uma grande parte da população brasileira e mundial.

Além dos fatos citados, a Semana da Alimentação nas escolas das redes públicas e privadas do Município de Bonito, contribuirá para a conscientização de hábitos e práticas alimentares saudáveis, através de palestras, seminários, campanhas educativas e congressos, visando a melhoria da qualidade de vida das crianças e dos adolescentes.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas Vereadores desta Casa para aprovação deste projeto de lei.

Vereador

Edinaldo Gregório Dias